



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
ESTADO DE SANTA CATARINA

**DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO
AFETO A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E APURAÇÃO DO
TEMPO DE SERVIÇO DO EDITAL DO PROCESSO
SELETIVO 001/2013 – SMECE/HO**

O Prefeito Municipal do Município de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos e Processos Seletivos da Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão do recurso apresentado contra o resultado da avaliação de títulos e apuração do tempo de serviço do Edital nº. 001/2013:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
138105	Candidata que concorre ao cargo de Segundo Professor de Turma – Educação Especial requer revisão da pontuação de títulos e habilitação mínima exigida para o cargo, visto que possui diploma em Licenciatura Plena em Pedagogia e em sua grade curricular constam disciplinas específicas em Educação Especial. Encaminha histórico para conferência.
SITUAÇÃO	A correção tomou por base o art. 4-G, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar Municipal nº. 314/2013, o qual exige Diploma de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Ênfase em Educação Especial. Todavia, recomendações do MEC aliado aos arts. 61 e 62, da Lei nº. 9.394/96, o qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional não exige a ênfase requerida pela legislação municipal, estando habilitados todo e qualquer profissional que tenha "[...] curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação [...]". Desta forma, o recurso resta deferido não apenas a recorrente, mas a todos os candidatos que possuam Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia e concorram aos cargos de Segundo Professor de Turma – Educação Especial e Professor de Educação Especial – AEE Misto/DM/DV/DA e tenham se classificado para a avaliação de títulos e apuração do tempo de serviço. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Herval D'Oeste, SC, 29 de janeiro de 2014.

NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal